



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Lei n.º 0091/2003

18 de dezembro de 2003.


Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com instituição financeira e dá outras providências.

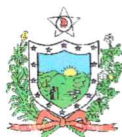
O prefeito municipal de Cuité de Mamanguape – PB. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio junto à instituição de crédito, com a finalidade de disponibilizar linhas de crédito para servidores públicos municipais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape – PB, em 18 de dezembro de 2003.


NEMÉSIO AUGUSTO DE MEIRELES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Lei n.º 0091/2003

18 de dezembro de 2003.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com instituição financeira e dá outras providências.

O prefeito municipal de Cuité de Mamanguape – PB. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio junto à instituição de crédito, com a finalidade de disponibilizar linhas de crédito para servidores públicos municipais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape – PB, em 18 de dezembro de 2003.


NEMÉSIO AUGUSTO DE MEIRELES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Lei n.º 0091/2003

18 de dezembro de 2003.

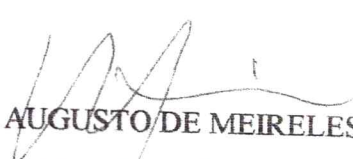
Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com instituição financeira e dá outras providências.

O prefeito municipal de Cuité de Mamanguape – PB. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio junto à instituição de crédito, com a finalidade de disponibilizar linhas de crédito para servidores públicos municipais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape – PB, em 18 de dezembro de 2003.


NEMÉSIO AUGUSTO DE MEIRELES
PREFEITO MUNICIPAL